



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Aos quinze dias do mês de outubro de 2025, às 09:00h, reuniram-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria nº 001/2025, para dar início à abertura das propostas da licitação nº 086/2025, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Edital nº 021/2025, de critério de avaliação menor preço por item. Abertos os trabalhos constatou-se que apresentaram os envelopes contendo a proposta e a documentação, as seguintes empresas: **LIFE CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.567.406/0001-93, com sede na Rua Florentina Lottici, nº 120, Bairro Operário, na cidade de São José do Ouro/RS representada pelo Sr. Oberdan de Andrade, RG sob o nº 8044277252 e CPF nº 765.821.080-34; Empresa **ACÁCIA SALUTIS PLENA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.609.527/0001-06 com sede na Av. Júlio De Castilhos, nº 404, bairro Centro, na cidade de Veranópolis/RS, RS representada pelo Sr. Marlon Severo dos Santos, RG sob o nº 1080427568 e CPF nº 836.115.330-68; Empresa **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.324.584/0001-72, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 87, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz Do Sul/RS, representada pelo Sr. Lucas Ruas, RG sob o nº 8104929693 e CPF nº 035.842.730-48; Empresa **GC MEDIC LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.023.573/0001-79, com sede na Av. São João, nº 572, bairro Centro, na cidade de Esmeralda/RS, representada pela Sra. Claudia Cordova da Silva, RG sob o nº 9065913445 e CPF nº 902.716.610-20; Empresa **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, com sede na Av. dos Estudantes, nº 245, bairro Centro, na cidade de Ibiporã/PR, representada pelo Sr. Gustavo Segnanfredo Freitas, RG sob o nº 4110155779 e CPF nº 049.113.270-06; Empresa **REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.134.625/0001-20, com sede na Av. Assis Brasil, nº 4550, bairro São Sebastião, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Rafael Roberto Abreu, RG sob o nº 6115889179 e CPF nº 850.183.090-91; Empresa **ATLAS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.590.301/0001-41, com sede na Av. Taquara, nº 98, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. Thomas Weissheimer, RG sob o nº 3111280339 e CPF nº 035.298.380-98; Empresa **KABAT GESTÃO HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.289.590/0001-80, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 320, bairro Centro, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, representada pela Sra. Thais Vargas Picinin, RG sob o nº 5125024918 e CPF nº 030.586.040-25; As Empresas **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.324.584/0001-72; Empresa **GC MEDIC LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.023.573/0001-79 e **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02, foram inabilitadas por não cumprirem o item 3.2.1 – *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no processo*. As empresas **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.324.584/0001-72 e **EQUIPE GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 46.602.691/0001-02 manifestaram intenção de interpor recurso contra sua inabilitação, alegando que suposta ausência da declaração prevista no artigo 63, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, motivo que gerou sua desclassificação, configura manifesto excesso de formalismo e viola o princípio moderado, conforme artigo 12, inciso da mesma Lei, uma vez que, a referida declaração possui natureza meramente formal e facultativa bem como, o próprio TCU já decidiu no acórdão 2528/2021 a ilegalidade de inabilitação por ausência de tal declaração, sendo que, sua eventual ausência não compromete a aferição da qualificação da empresa nem a compreensão da sua proposta. A empresa **REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.134.625/0001-20 manifestou-se em relação à questão de não ser possível a verificação de autenticidade da assinatura digital da empresa **KABAT GESTÃO HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.289.590/0001-80 e de sua representante legal. Foi dado início aos trabalhos com a rubrica dos envelopes nº 01 – proposta financeira e nº 02 - habilitação, pelo Sr. Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes das empresas. A seguir foram abertos os envelopes contendo as propostas das empresas participantes com a devida análise das mesmas, pelo pregoeiro e pela Equipe de Apoio, sendo rubricados todos os documentos apresentados. Foi elaborado um Mapa Comparativo Inicial com o valor inicial apresentado, sendo consideradas habilitadas, conforme demonstra o Mapa em anexo. Na sequência do presente certame, passou-se a fase dos lances, convidando as empresas participantes a ofertarem menor preço nos serviços objeto do certame, conforme edital fora determinado que o valor de intervalo de lances seria de R\$ 1,00 (um) real, conforme relatório em anexo no certame. Após as Empresas ofertarem os lances o Sr. Pregoeiro declarou vencedora então a proposta apresentada pela Empresa **ATLAS GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.590.301/0001-41, com o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL 40 HORAS SEMANAIS, PARA REALIZAR ATENDIMENTOS NA ESF DO MUNICÍPIO**, conforme mostra a Análise de Valores. De imediato passou-se para a abertura do envelope nº 02 - habilitação do licitante vencedor, que contém os documentos de habilitação, os quais foram analisados e rubricados pelos presentes. Constatou-se que a empresa não apresentou documentação constante no item **8.3, incisos: I – Habilitação jurídica, alínea “a”- Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor. II – Habilitação Fiscal, alínea “c” - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 06 (seis) meses, e, V - Qualificação Técnica, alínea “b” - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um)**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a licitante tenha sido contratada para fornecimentos similares em características e quantidades, ao do objeto do presente certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário responsável com firma reconhecida, bem como meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem realizar diligências para esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas. Obs.: Se o atestado for de órgão público não será necessário reconhecer firma, desde que apresentado em papel timbrado do órgão na sua forma original ou cópia autenticada. Os mesmos estão de acordo com as exigências do edital. Após, fora chamado o segundo colocado, empresa **REAL SERVIÇOS EM MEDICINA LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.134.625/0001-20, para negociação dos valores. Ato contínuo, analisada documentação de habilitação da empresa, verificou-se que a licitante cumpriu com os requisitos de habilitação, sendo declarada vencedora do certame. A empresa **LIFE CARE SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.567.406/0001-93 e a empresa **ACÁCIA SALUTIS PLENA GESTÃO DE SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.609.527/0001-06, manifestaram intenção de interpor recurso sobre a questão de não ser permitido lance intermediário, sendo que o item 6.1, I, permite lances intermediários e também, quanto a não abertura de nova fase de lances após inabilitada primeira proposta, sendo que, o item 6.6, II, permite a abertura de nova fase de lances, o que contribuiria para economicidade do município. Posto isso, pede a anulação do certame. Também, a empresa **KABAT GESTÃO HOSPITALAR LTDA**, Pessoa Jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.289.590/0001-80, manifestou intenção de recurso pois não foi oportunizado o exercício de direito de desempate para micro empresa e empresa de pequeno porte, conforme previsto no item 6.9.1, alínea “a” do edital, sendo realizada negociação antes da aplicação do benefício, deste modo, pede pela anulação do certame. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, pela Equipe de Apoio, e os representantes legais das empresas, sendo encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para as providências legais e encerrada a sessão.

Ademir Nunes Ferreira
Pregoeiro

Magali Marcon
Equipe de apoio

Catiane Pasolini
Equipe de Apoio

Oberdan De Andrade

Marlon Severo dos Santos

Lucas Ruas

Claudia Cordova da Silva

Gustavo Seganfredo
Freitas

Thomas Weissheimer



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Rafael Roberto Abreu

Thais Vargas Picinin